Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1558/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3849/2010
PROTOCOLO	**:** 982534
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** 1. EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA, 2. PAULO ANDRÉ DEFANTE, 3. LUCIANO MONTALLI
INTERESSADO	**:** IMOBILIÁRIA COLMEIA LTDA
VALOR	**:** R$ 432.563,76
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – TERMOS ADITIVOS – OBSERVANCIA DA LEI – TEMPESTIVIDADE DE PUBLICAÇÃO E REMESSA DOCUMENTAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES - REGULARIDADE.

É regular a formalização de termos aditivos que obedecem as normas legais e regulamentares, como também a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto e a exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 2/2010, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e a Imobiliária Colméia Ltda.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 2/2010, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e a Imobiliária Colméia Ltda., o qual tem por objeto a locação de um imóvel para a Defensoria Pública em Dourados. Neste momento, examina-se a regularidade dos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Termos Aditivos ao Contrato e da execução financeira (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade dos Termos Aditivos e da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 28985/2015 (fls. 1045-1053).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 10577/2016 (fls. 1054-1055), no qual também opinou pela regularidade dos Termos Aditivos e da execução financeira, corroborando, a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos aos Termos Aditivos e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – dos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 2/2010, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e a Imobiliária Colméia Ltda.;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade dos Termos Aditivos e da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB.RT
SETAC.RMR/ARP